



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA
ESTADO DE MINAS GERAIS



LEI Nº 977, DE 09 DE JULHO DE 2013.

Publicado no Atrio da
Prefeitura Municipal de Planura
em 09/07/13

*"MODIFICA REDAÇÃO DO INCISO I, DO ART.
28, DA LEI MUNICIPAL 328, DE 15 DE JULHO
DE 1982".*

A Câmara Municipal de Planura aprovou, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O inciso I, do art. 28, da Lei Municipal 328/82 – Código de Obras do Município de Planura, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 28 – (...)

I – Permitir a inscrição de um círculo de diâmetro mínimo junto a abertura de iluminação e recuo da construção em relação ao passeio, de:

- a) 0,80m (oitenta centímetros) de círculo e 1m (um metro) de recuo, para terrenos com até 10 (dez) metros de testada;*
- b) 1,00m (um metro) de círculo e 2,00m (dois metros) de recuo, para terrenos com 10,1 metros a 15 metros de testada;*
- c) 1,5m (um metro e cinquenta centímetros) de círculo e 3m (três metros) de recuo, para terrenos acima de 15 metros de testada".*

Art. 2º - Revogando as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Planura, 09 de Julho de 2013.


PAULO ROBERTO BARBOSA
Prefeito Municipal de Planura